



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 050/2021

VIGÊNCIA 17/06/2021 A 31/12/2021

CONTRATO Nº 014/2021

Pelo presente instrumento, entre si celebram, de um lado, a CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS/TO, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº 25.061.508/0001-20, pessoa jurídica de direito publico, com sede na Avenida Brasil, Nº 242, Centro, CEP: 77890-000, neste Município de Ananás Estado do Tocantins, neste ato representado pelo Vereador Presidente Senhor RONALDO MONTEIRO DE SOUSA, com residência física na cidade de Ananás/TO, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado à empresa ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE ANANÁS (ACA), Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 25.061.680/0001-84, situada na Rua Antônio Moreira, 292, Centro Ananás/TO por intermédio de sua presidente, Sra. Joelma Fernandes da Silva, nacionalidade brasileira, estado civil casada, maior e capaz, do lar, inscrita no CPF sob o nº 044.264.171-04, RG sob nº 1.019.532 2ª via SSP/TO, residente e domiciliada na Avenida Brasil, 106 Centro Ananás/TO, adiante denominada de CONTRATADA, firmam entre si justo e acordado o presente Contrato que é resultante da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2021, com base na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, pactuando este Contrato, conforme discriminação mediante as condições constantes nas Cláusulas, que ambas as partes aceitam, ratificam, outorgam por si e seus SUCESSORES.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1- O presente contrato decorre dentro das normalidades cabíveis a Lei nº 8.666/93 conforme despacho dos setores competentes constantes no processo que passam a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1- O objeto desta Dispensa consiste na CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO SONORA, PELA CONTRATADA, DOS ATOS DO PODER LEGISLATIVO, DE CARÁTER





INFORMATIVO, EDUCATIVO E DE ORDEM SOCIAL, DE INTERESSE DOS MUNÍCIPES, TUDO DE ACORDO COM O ART. 37, §1º DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, ATRAVÉS DO CANAL 200 (DUZENTOS) FM 87,9 NO HORÁRIO COMPREENDIDO ENTRE ÀS 13:00 e 14:00 HORAS DA TARDE DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA. PARA ATENDER A DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS/TO, NO EXERCICIO DE 2021, de acordo com a proposta de preço apresentada pelo licitante, e de acordo às necessidades da CONTRATANTE, conforme especificações constantes neste Contrato.

LOTE 01

ITE	QTD	UND	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	VALOR	1218111	PREÇO	
M		. 1 . 442 1 .		UNIT		TOTAL	
1 -	9 1		PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS		4.1		
N . 1		1-1-2	DE RADIODIFUSÃO SONORA,	1.00			
			PELA CONTRATADA, DOS	Hidain.	11370		
			ATOS DO PODER	10 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1			
		1.00	LEGISLATIVO, DE CARÁTER				
		gi - 5% (1.1)	INFORMATIVO, EDUCATIVO			20000	
			E DE ORDEM SOCIAL, DE	R\$:1.500,	,00	R\$: 10.500,00	
			INTERESSE DOS MUNÍCIPES,	3 3 3 3 3 3 3 3 3 3 3 3 3 3 3 3 3 3 3 3			
01	07	MESES	TUDO DE ACORDO COM O	1 1 2 3			
O1	07	MESES	ART. 37, §1° DA				
		* * * * * * * * * * * * * * * * * * * *	CONSTITUIÇÃO DA				
	2.4	1 m	REPÚBLICA FEDERATIVA DO				
			BRASIL, ATRAVÉS DO CANAL	100			
			200 (DUZENTOS) FM 87,9 NO				
			HORÁRIO COMPREENDIDO				
			ENTRE ÀS 13:00 e 14:00				
	X - 1		HORAS DA TARDE DE				
		l v Ligold	SEGUNDA A SEXTA FEIRA.				





VALOR TOTAL

R\$: 10.500,00

VALOR TOTAL É DE R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1- O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura com início em 17/06/2021 E TÉRMINO EM 31/12/2021.

CLAUSULA QUARTA CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS.

4.1- Os serviços deverão ser prestados em transmissão diária do momento câmara com duração de uma hora, entrevista com Vereadores. Compreendido entre ás 13:00 e 14:00 horas da tarde de segunda a sexta feira.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 5.1- A execução das obrigações contratuais integrantes desta Dispensa de Licitação será fiscalizada, conforme o caso, pelo Gestor Contratual responsável, designado pela **CONTRATANTE**, com autoridade para exercer, como representante, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual.
- 5.2- A fiscalização pelo Gestor deste contrato realiza-se na forma abaixo, dentre outras:
- 5.3- Encaminhar à **Presidência** da **CONTRATANTE** o documento que relacione as ocorrências que impliquem em multas a serem aplicadas à **CONTRATADA**;
- 5.4- Solicitar à **CONTRATADA** e seus prepostos, ou obter das Unidades da **CONTRATANTE**, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- 5.5- Acompanhar e atestar o recebimento definitivo da execução dos serviços, indicando as ocorrências de indisponibilidade dos serviços contratados;

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1- O pagamento será efetuado de acordo com a quantidade solicitada, após a emissão da nota fiscal, devidamente atestada pelo responsável da unidade, no máximo de 30 dias.

AVENIDA BRASIL Nº 242, CENTRO CEP: 77890-000, ANANÁS/TO FONE 63-3442-1500 3 B



C.M.A.-TO

ESTADO DO TOCANTINS CÂMARA MUNICIPAL DE ANANAS GESTÃO 2021/2022

- 6.2- As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas á Contratada e seu vencimento ocorrerá em 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida;
- 6.3- O pagamento será feito através de transferência bancaria em conta corrente em nome da contratada. Será pago de acordo com a disponibilidade orçamentaria:

CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS.

- 11.01.01.031.0001.2.001 Manutenção do Poder Legislativo em Geral
- 3.3.90.39.00 Prestação de Serviço Jurídico.
- 6.4- A CONTRATADA deverá apresentar atualizada, para fins de pagamento, os seguintes documentos:
- 6.5- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Divida Ativa da União;
- 6.6- Certidão Negativa de Débitos Estadual, (sede do licitante);
- 6.7- Certidão Negativa de Débitos Municipal, (sede do licitante);
- 6.8- Certificado de Regularidade do FGTS CRF
- 6.9- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT

CLÁUSULA SETIMA – DAS PENALIDADES SOBRE A CONTRATADA

- 7.1- No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso CONTRATANTE, as sanções administrativas aplicadas à CONTRATADA serão:
- 7.2- Advertência;
- 7.3- Multa nos seguintes termos:
- 7.4- Pelo atraso no atendimento e no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor global estimado no Edital, por dia decorrido, até o limite de 10%;
- 7.5- Pela recusa em realizar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do (s) bem (ns);
- 7.6- Pela demora em substituir o objeto rejeitado ou corrigir falhas, a contar do segundo dia da data dá notificação da rejeição, 2% (dois por cento) do valor do bem, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor do objeto não substituídos/corrigidos;
- 7.7- Pela recusada **CONTRATADA** em corrigir as falhas no fornecimento, entendendo-se como recusa o fornecimento não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do fornecimento rejeitado;







- 7.8- Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93, com alterações, ou no instrumento convocatório não abrangido nas alíneas anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.
- 7.9- Impedimento de licitar e contratar com o Governo do Estado de Tocantins minações legais.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

8.1- A CONTRATADA declara, no ato de celebração do presente Contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante toda a execução, do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de Licitação.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

9.1- Competem a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei Federal no 8.666/93 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, via termo aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1- A publicação resumida do presente **CONTRATO**, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE**, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93, que será publicada no Placar deste órgão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1- Constituem motivos incondicionais para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as consequências do artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDO – DOS ENCARGOS

12.1- Todos e quaisquer encargos, para execução do objeto deste Contrato, é por conta e responsabilidade da CONTRATADA, que se obriga, sobretudo a todos e quaisquer tributos,







tais como, impostos, taxas, ônus e encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais, comerciais, tributários, inclusive as despesas derivadas para a prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1- A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar na mesma condição contratual os acréscimos ou supressões que por ventura se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco) por cento, conforme estabelece o § 1° do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A Administração da CONTRATANTE analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem motivos de caso fortuito ou de força maior.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão da CONTRATANTE, cujo objetivo final é o de atender tãosomente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente Contrato, fica desde já compelida a CONTRATADA a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração em seu endereço ou telefone.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Este Contrato entra em vigor a partir da data de sua assinatura, satisfeitas as exigências legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

14.1- Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto deste Contrato, a associação da **CONTRATADA** com outrem, bem como a fusão, a cisão ou a incorporação, que impliquem em substituição da **CONTRATADA** por outra pessoa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1- Os casos omissos resolver-se-ão pelas cláusulas e pelos preceitos de direito públicos, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições







de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei Federal nº 8.666/93 o inciso XII, do art. 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1- As partes elegem o Foro da Comarca do Ananás, Estado de Tocantins como o competente para dirimir dúvida ou controvérsias resultantes do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se configurar.

16.2- E estando assim as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (vias) vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Ananás, Estado do Tocantins, aos 17 dias de Junho de 2021.

Ronaldo Monteiro de Sousa CPF: 614.006.102-49 Presidente da Câmara Municipal Ananás-TO

CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS TO

CNPJ: 25.061.508/0001-20

RONALDO MONTEIRO DE SOUSA

Presidente da Câmara

CONTRATANTE

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE ANANÁS (ACA)

CNPJ/MF N° 25.061.680/0001-84

JOELMA FERNANDES DA SILVA

Presidente da ACA

CPF N° 044.264.171-04

CONTRATADA

1 Franciaca	5:		201/	000	261 21
1- Franciaca	. Yennandla	A SOUNA CPF.	014	874-	201-21
2		CPF			

17